



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Mesa

Deliberação da Mesa do Parlamento Nacional n.º 1/III/ (4.ª)

Regulamento para publicação e aprovação da 1.ª Série-A do *Jornal do Parlamento Nacional*

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 21.º do Regimento do Parlamento Nacional e nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Resolução do Parlamento Nacional n.º 8/2015, de 5 de agosto, que aprova o Regime da edição e publicação do *Jornal do Parlamento Nacional*, a Mesa do Parlamento Nacional delibera o seguinte:

1. A Divisão de Redação, Audiovisual, Transcrição e Documentação (DIRAT) elabora a 1.ª Série-A do *Jornal do Parlamento Nacional* (adiante designado por «*Jornal*») com base na transcrição do ficheiro de áudio da gravação das reuniões do Plenário e nas notas presenciais tomadas pelos redatores e revisores.
2. Os redatores e revisores da 1.ª Série-A do *Jornal do Parlamento Nacional* são escalonados para assistir às reuniões, sentando-se na sala do Plenário, de frente para os Deputados, numa posição que lhes permita ver claramente tudo o que acontece durante a sessão, tomando notas, que irão facilitar o trabalho de transcrição e revisão. Durante as reuniões do Plenário, haverá sempre um redator e um revisor presentes na sala, de acordo com a escala elaborada pela DIRAT.
3. Cada edição da 1.ª Série-A do *Jornal*, após conclusão pela DIRAT, deverá ser distribuída aos Deputados, para apreciação, na semana seguinte à da reunião a que diz respeito.
4. Qualquer interveniente nos debates pode proceder à revisão meramente literária do texto das suas intervenções, até às 17 horas e 30 minutos do último dia útil da semana em que a versão provisória do *Jornal* foi distribuída, devendo para isso enviá-las por escrito ao Chefe da DIRAT.
5. Quando as retificações ultrapassarem o âmbito do número anterior, o Chefe da DIRAT encaminhará o pedido de retificação para a Mesa do Parlamento Nacional, que decidirá da sua inclusão, ou não, no *Jornal*. No caso de não se tratar de uma revisão meramente literária mas de uma reclamação contra inexatidões, qualquer Deputado pode apresentar, por escrito, o pedido de retificação até à aprovação da edição do *Jornal* e a Mesa do Parlamento Nacional decidirá sobre a alteração, ou não, do texto.
6. Cada edição da 1.ª Série-A do *Jornal* será, normalmente, submetida à votação do Plenário na segunda semana seguinte àquela em que foi realizada a sessão.
7. Os líderes das Bancadas Parlamentares deverão entregar à DIRAT uma lista com os nomes de todos os Deputados do seu partido em que se assinale, de forma clara, o



PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-Leste

Mesa

- nome por que cada Deputado deseja ser conhecido, incluindo, quando for caso disso, o nome de código. No início de cada legislatura, ou sempre que haja substituição de Deputados, a referida lista deverá ser atualizada e reenviada à DIRAT.
8. As listas dos Deputados que estiveram presentes no início da reunião plenária, que entraram no decurso dela e que faltaram à mesma, incluindo a lista dos ausentes por se encontrarem em missão parlamentar, têm de ser incluídas no *Jornal* e serão fornecidas pela DIPLN à DIRAT, depois de assinadas pelos Deputados que assistiram à reunião. Como o *Jornal* constitui a ata da sessão plenária, os Deputados que faltarem serão listados como estando ausentes da reunião, mesmo que essa falta seja justificada.
 9. Nas reuniões plenárias, sempre que se usar o tétum, as edições da 1.ª Série-A do *Jornal* devem ser escritas na ortografia experimental usada no Parlamento Nacional, com base na Resolução do Parlamento Nacional n.º 20/2011, de 7 de setembro.
 10. Nas reuniões plenárias, sempre que se usar o português, as edições da 1.ª Série-A do *Jornal* são escritas na grafia aprovada pelo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, que foi ratificado pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 14/2009, de 6 de maio.
 11. Os documentos que forem solicitados para serem anexados à *Ata* têm de ser enviados à DIRAT até ao dia seguinte da respetiva reunião plenária.
 12. A edição da 1.ª Série-A do *Jornal* será numerada sequencialmente em cada sessão legislativa, após a entrada em vigor da Resolução n.º 8/2015, de 5 de agosto. Para as edições da 1.ª Série-A anteriores à Resolução n.º 8/2015, de 5 de agosto, não haverá numeração, sendo apenas indicado pela sigla «AR» que é anterior à Resolução.
 13. A página da internet do Parlamento Nacional, onde será publicada a edição eletrónica da 1.ª Série-A do *Jornal*, terá a informação da data de aprovação da mesma, a partir da qual a *Ata* estará disponível para leitura pública e faz fé plena.
 14. A composição gráfica do *Jornal* para reuniões do Plenário e da Comissão Permanente é anexada ao presente Regulamento.

Aprovada em 15 de setembro de 2015.

O Presidente,

Vicente da Silva Guterres